

**PARECER N.º /2018.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2/2018.**

**OBJETO:** Concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Antônio Marcos de Freitas Monteiro.

**AUTOR:** **VEREADOR PAULO ARARA.**

**RELATOR:** **VEREADOR PAULO CÉSAR.**

**1. Relatório:**

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2018 é de iniciativa do nobre Vereador Paulo Arara e tem o fito de conceder o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao **Senhor Antônio Marcos de Freitas Monteiro**.

O pleito tem fundamento nos relevantes e altruísticos serviços prestados pelo homenageado ao Município de Unaí.

Recebido, em 12 de setembro de 2018, foi distribuído à esta Douta Comissão a fim de receber a análise prevista no artigo 102, I, “a”, “g”, “i” e “k” do Regimento Interno. Seguiu-se a designação deste Relator que passa a discorrer.

**2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 102, inciso I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento, nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*  
(...)
- g) admissibilidade de proposições;*  
(...)
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*  
(...)
- k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;*

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução 195/1992, modificado pela Resolução nº 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do **mérito da proposição em destaque**.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada, atualmente, pela Resolução nº 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí.

Para o recebimento de proposição que versa sobre a concessão de títulos de cidadão honorário unaiense, necessário se faz que o Autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretenso homenageado, exigência esta que foi atendida às fls. 5.

## **2.1 Da Declaração do Artigo 18 da Resolução n.º 516/2003**

O nobre Autor deixou de juntar declaração que afirma estar desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como de que o homenageado não detém o Título de Cidadania Honorária Unaiense de acordo com a mesma declaração, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao **Senhor Antônio Marcos de Freitas Monteiro**.

Diante disso, deu-se, por parte deste Relator o contato com a Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga que procedeu à expedição da citada Declaração que o ilustre Autor possui a

necessária competência para dar início à proposição aqui analisada, uma vez que a iniciativa desta matéria é concorrente do Prefeito, de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ou, finalmente, de sua Mesa Diretora e, ainda, que o homenageado não detém o Título de Cidadania Honorária Unaíense de acordo com a mesma declaração, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor Antônio Marcos de Freitas Monteiro. Tal declaração segue anexa a este Parecer.

## **2.2 Dos Relevantes Serviços Prestados ao Município:**

No que tange à efetiva concessão, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria, conforme disciplina o artigo 2º e seus parágrafos da citada Resolução n.º 516/2003, demonstre, através de provas consignadas pelo Autor, que o outorgado **tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município.**

Conforme pode ser observado, diligenciou o digno Autor em trazer junto à proposição destacada o *curriculum vitae*, que contemplou um resumo da formação e das atividades desempenhadas pelo homenageado:

O homenageado, sob comento, enquadra-se na exigência legal de atuar, efetivamente, atendendo assim ao quesito social, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 2º do Código de Homenagens abaixo transcrito:

*§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, entende-se por prestação de serviços e atividades relevantes aqueles de caráter social, filantrópico, cultural, **científico, educacional, esportivo, empresarial, assistencial, religioso, comunicação e afins.***

O caráter científico é identificado pelo documento de folhas. 6 e 7 no qual fica registrado que o homenageado participou da atividade que promoveu a segurança alimentar em toda a cadeia da carne, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do seguimento. Diante disso, foi elaborado o Programa para melhoria da qualidade da carne, numa ação conjunta interdisciplinar integrando diversos Órgãos de fiscalização, tais como: Núcleo de vigilância sanitária da Gerência Regional de Saúde Unaí, Promotoria de Justiça da Comarca de Unaí, Instituto Mineiro de Agropecuária, Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social, com objetivo de desenvolver ações em relação ao controle da carne e derivados comercializadas na noroeste do Estado de Minas Gerais. O programa para melhoria da qualidade da carne conceituou-se num grande desafio, por tratar de trabalho integrado e articulado, uma vez que o controle deste produto é compartilhado pelos setores da saúde e agricultura. O Ministério Publico à medida que promove a articulação entre estes setores contribui para resolver áreas de conflito e ao chamar a responsabilidade os atores envolvidos, mas uma vez exerce papel fundamental.

Diante do exposto, fica claro que o homenageado é pessoa relevante para o Município de Unaí, no meio científico, no momento em que escolhe esta cidade, dentre centenas de outras, para realizar suas atividades e fixar residência.

### **2.3. Da Residência no Município de Unaí:**

Do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2018 observa-se que o Senhor Antônio Marcos de Freitas Monteiro é natural de São Francisco (MG) e reside em Unaí há mais de cinco anos, uma vez que o Vereador Autor afirma às fls. 5 que o homenageado mudou-se para Unaí em março de 2003.

Considerando que o Vereador Autor é agente público e goza de presunção de veracidade sobre o conteúdo que declara e que tais atos praticados, caso venham ser contestados, deverão ser comprovados não pelo **agente público declarante**, mas por aquele que os impugnou fazendo a prova em contrário. Diante disso, o Relator acata a declaração do Autor que afirma que o homenageado reside no Município há mais de cinco anos até que se prove o contrário.

### **2.4 Da Análise das Declarações:**

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão do título de cidadania, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

*Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:  
I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;*

*II - currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;*

*III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;*

*IV - revogado.*

*V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e*

*VI - revogado.”*

O Autor juntou devidamente os documentos necessários previstos no artigo retrocitado às fls. 9/14, sendo por fim, sanada qualquer irregularidade neste aspecto.

As exigências contidas no Código de Homenagens que disciplina a matéria foram atendidas pelo Nobre Autor, conforme faz certa a documentação acostada aos autos, não havendo, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, qualquer óbice para que seja a proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito, este Relator abstém de opinar se o homenageado é merecedor de supramencionada honraria. Necessário frisar, finalmente, que a entrega da homenagem far-se-á em reunião solene no dia 1º de outubro, comemorativo do Dia do Vereador ou no dia 15 de janeiro, comemorativo do aniversário de emancipação político-administrativa do Município (art. 17 da Resolução 516, de 2003).

## **2.5 Da Dispensa da Redação Final:**

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se dispensa de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 2018, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

## **3. Conclusão:**

Ante o exposto, dá-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2018**, deixando de opinar sobre a oportunidade e conveniência da concessão.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 2 de outubro de 2018; 74<sup>a</sup> da Instalação do Município.

**VEREADOR PAULO CÉSAR**  
**Relator Designado**



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins do Processo Legislativo e cumprimento do artigo 18 da Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, que o Vereador Paulo Arara (PSB) não incorre nas vedações previstas na referida Resolução, restando assim desimpedido para apresentar a respectiva proposição que concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao senhor Antônio Marcos de Freitas Monteiro.

E ainda, que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza da prevista na presente proposição.

Unaí, 20 de setembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

ARIONILDA CAIXETA DA SILVA BRAGA  
Chefe do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo